



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 076/2025 COM EMENDA N° 129/25

EMENTA: Dispõe sobre a denominação campo de futebol localizado no Distrito de Santa Cruz, no Município de Aracruz/ES.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a denominação do campo de futebol localizado entre a Rua Ipês e a Rua Arara Azul, no Distrito de Santa Cruz, passando a se chamar '**Campo de Futebol Miguel Antônio Coutinho Loureiro – Miguelzinho**'. É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à "*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*".

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, ante seu

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <http://www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da CF e do art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em questão é de iniciativa comum/concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral (Tema 1070).

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Nos termos do art. 30, I, V e VIII, da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, no caso, observados os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário (concretização da memorização da história e da proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município), é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento fora justificado pelo proponente, que juntou cópia da certidão de óbito do homenageado *post mortem*.

Assim, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como da Emenda 129/2025, que tem por finalidade corrigir o nome do homenageado.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observa-se

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: www.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 330038003400390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Lei do Legislativo nº 76/2025 e a Emenda 129/25, estão em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

Aracruz/ES, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE
PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <http://www.siga.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 13/10/2025 14:29

Checksum: **92F2034835CA81A21DE514BB0446DD1472B78EEC60556D77302D02F007F261C6**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 13/10/2025 16:03

Checksum: **E83004949E1061749798716698042FDDFDD74CFB480922BB0C38CFD207DE0733**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 14/10/2025 08:04

Checksum: **D51E847D4A2594F145B021B11BA89A828E74557B82780FA2CB3237757BBFEB1C**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003400390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.